



JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Objeto: Contratação temporária para os cargos de Professor de Educação Básica – PEB II (Matemática) e Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa).

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para os cargos de Professor de Educação Básica – PEB II (Matemática) e Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa), visando assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais nas áreas da Educação e da Saúde do Município de Morro da Garça/MG.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei específica. No âmbito municipal, a contratação temporária constitui instrumento indispensável para suprir demandas decorrentes de afastamentos legais, licenças, vacâncias, aumento temporário da demanda e demais situações que inviabilizem a manutenção regular dos serviços públicos.

No que se refere ao cargo de Professor de Educação Básica – PEB II (Matemática), verifica-se a necessidade de contratação temporária de profissional para substituir o professor efetivo durante o período de gozo de férias, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas, o cumprimento do calendário escolar e da carga horária prevista, bem como o regular desenvolvimento dos conteúdos curriculares. A ausência de substituição poderá ocasionar prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos, razão pela qual se mostra indispensável a recomposição temporária do quadro docente.

Quanto ao cargo de Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa), a contratação mostra-se necessária em razão do pedido de exoneração apresentado pelo profissional que ocupava o cargo, resultando na vacância da função e na necessidade de imediata recomposição do quadro de professores da rede municipal de ensino. A medida visa assegurar a continuidade das aulas, o cumprimento da matriz curricular e do calendário letivo, evitando que os estudantes permaneçam sem o acompanhamento de profissional habilitado na respectiva disciplina.

Dessa forma, a abertura do Processo Seletivo Simplificado revela-se necessária para garantir a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público educacional, uma vez que a rede municipal de ensino não pode permanecer sem professores responsáveis pelas disciplinas de Matemática e Língua Inglesa, sob pena de comprometimento do direito fundamental à educação, assegurado pelos artigos 205 e 208 da Constituição Federal.

Ressalta-se que a abertura do Processo Seletivo Simplificado ocorre em ano eleitoral, circunstância que exige observância rigorosa da legislação vigente, especialmente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral.

Todavia, a própria legislação eleitoral estabelece exceção à vedação quando se tratar de contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, desde que devidamente fundamentada e autorizada na forma da legislação aplicável. Os serviços públicos de saúde e educação possuem natureza essencial e não podem sofrer interrupções, sob pena de comprometimento do interesse público, da continuidade administrativa e dos direitos fundamentais da população.

A realização do Processo Seletivo Simplificado observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo igualdade de oportunidades aos candidatos, ampla publicidade do certame, critérios objetivos de seleção e estrita observância da legislação municipal e das normas eleitorais.

Destaca-se, ainda, que o presente processo seletivo não se destina ao provimento efetivo de cargos públicos, tampouco representa ampliação permanente do quadro de pessoal, mas constitui medida administrativa excepcional para atendimento de necessidade temporária e de relevante interesse público, limitada ao período e às condições estabelecidas em lei.

Dessa forma, considerando:

- A necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação e saúde;
- A insuficiência de servidores para atendimento da demanda existente;
- A autorização constitucional para contratação temporária prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- e a possibilidade legal de contratação para manutenção de serviços públicos essenciais, observadas as disposições do artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/1997,

Justifica-se plenamente a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos cargos de Professor de Educação Básica – PEB II (Matemática) e Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa), por constituir medida indispensável à preservação da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Morro da Garça/MG, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.